

LEI Nº.: 270, DE 08 DE JUNHO DE 2.009.

“Disciplina o Transporte Urbano e Rural de trabalhadores rurais no Município de Reduto e dá outras providências”.

O Povo do Município de Reduto, Estado de Minas Gerais, por seus REPRESENTANTES, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º. Fica permitido o transporte de trabalhadores rurais em veículos de cargas, notadamente, caminhões, camionetas e pick-up's, remunerados ou não, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

- I – veículos em boas condições de uso;
- II – bancos com encosto, fixados na estrutura da carroceria;
- III – cobertura com estrutura em material de resistência adequada, vedando a passagem de vento e chuva;

Parágrafo único. Este transporte somente será permitido nas avenidas, ruas, estradas e demais vias de acessos alocadas na circunscrição do município, mediante termo de concessão, após vistoria.

Art. 2º. Satisfeitos os requisitos enumerados no artigo anterior, a autoridade competente estabelecerá no documento de autorização as condições de higiene e segurança, definindo os seguintes elementos técnicos:

- I – o número de passageiros (lotação) a ser transportado;
- II – o local de origem e de destino do transporte;
- III – o itinerário a ser percorrido;
- IV – o prazo de validade da autorização.

Art. 3º. O número máximo de pessoas admitidas no transporte será calculado na base de 35 dm² (trinta e cinco decímetros quadrados) do espaço útil da carroceria por pessoa.

Art. 4º. Para o transporte de passageiros em veículos de carga não poderão ser utilizados os denominados “basculantes” e os “boiadeiros”.

Art. 5º. Fica o Sindicato dos Trabalhadores Rurais, ou outro órgão designado pela Prefeitura Municipal de Reduto, responsáveis pela coordenação de vistorias e emissão da licença para o transporte de trabalhadores rurais respeitando as normas previstas nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDUTO

GABINETE DO PREFEITO

Av. Fernando Maurílio Lopes, 12 – Centro

CEP 36.920-000 - MG - Tel (33) 3378-4151

CNPJ 01.614.977/0001-61

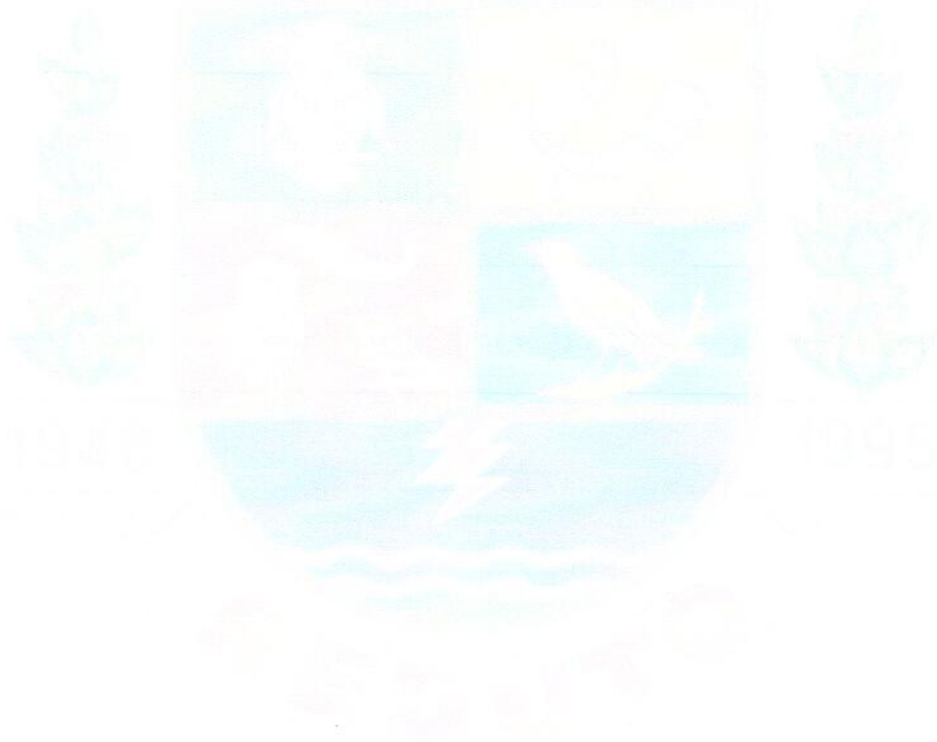
E-mail: pmreduto12@yahoo.com.br

Art. 6º. Pela inobservância ao disposto nesta Lei, fica o proprietário, ou o condutor do veículo, conforme o caso, sujeito às penalidades aplicáveis simultânea ou cumulativamente e, independentemente, das demais infrações previstas na legislação de trânsito.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reduto/MG, 08 de junho de 2009.


MÁRCIO GERARD
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE REDUTO

GABINETE DO PREFEITO

Av. Fernando Maurílio Lopes, 12 – Centro
CEP 36.920-000 - MG - Tel (33) 3378-4155

CNPJ 01.614.977/0001-61

E-mail: pmreduto12@yahoo.com.br

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO, para ciência de todos os interessados, que a Lei Municipal nº. 270, de 08 de junho de 2.009, foi publicada, nesta data, no átrio da Prefeitura Municipal de Reduto. O referido é verdade e dou fé. Reduto, 08 de junho de 2009. Eu, Cláudia Bahia de Amorim Póvoa, Secretária de Gabinete, a subscrevi

Cláudia Bahia de Amorim Póvoa

1946

1995

REDUTO